



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Referência: Processo n.º 027/2023 (Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2023)

Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e itens em geral.

Impugnante: CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES - ME.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela empresa CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES - ME, inscrita no CNPJ de n. 27.519.759/0001-31, questiona resumidamente que a utilização da plataforma de pregões eletrônicos BLL, utilizada pelo município onera excessivamente os licitantes, apresentando as seguintes conclusões:

“Ao utilizar a plataforma BLL para efetuar processo licitatório, o Município de Nobres-MT não contempla a economicidade e eficiência que o pregão eletrônico proporciona, pelo contrário, sua utilização aumenta o custo dos itens do pregão, pois devido à abusiva taxa de porcentagem cobrada pela sua utilização do recurso tecnológico, conforme demonstraremos a seguir, os licitantes são forçados a integralizar no preço ofertado o valor pago a plataforma por causa das operações realizadas em seu domínio.”

A impugnante alega que a plataforma selecionada irá onerar demasiadamente as empresas que possuem interesse de participarem do certame, prejudicando por consequência a administração pública em razão de propostas desvantajosas, informa ainda que, existem outras plataformas que também atuam com a modalidade de pregão eletrônico com um custo menor que a do presente certame.

Por fim, solicita que a presente impugnação seja acolhida optando pela seleção de outra plataforma.

É o relatório.

II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. Preliminarmente

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no subitem 8.1, do citado edital, isto é, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido recebida tempestivamente.

Ressalta-se que a data marcada para a abertura da sessão é 26/04/2023.

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

2. Do Mérito

Preliminarmente, cumpre informar que as condições do edital foram definidas com observância aos princípios administrativos, como a razoabilidade, e a proporcionalidade que orienta as exigências naquele instrumento impugnado.

A licitação na modalidade pregão é regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 cabendo a lei federal 10.520/2002, mencionar a possibilidade da utilização de plataformas digitais, sendo:

“§1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.
§2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§3º As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.”

Assim, quanto a utilização de plataforma digital e sua escolha, verifica-se que as normas previstas na Decreto Federal n.º 10.024/2019, tratou de ampliar as opções de mercado desses sistemas (art. 5º, § 2º), estabelecendo a operacionalidade de transferência voluntária, o que atualmente é obrigatório para todos os municípios do Brasil.

Partindo desse pressuposto, verifica-se que a plataforma utilizada pelo município, ou seja, a plataforma BLL para a realização da presente licitação, é importante destacar que o Departamento buscou informações acerca das possíveis plataformas de Pregão Eletrônico, optando por aquela que apresentou melhores condições de trabalho e resultados para a administração, sendo de interesse do Poder Público utilizar a plataforma mais eficiente, econômica e que possibilite a ampla participação de licitantes sem quaisquer custos prévios.

Outrossim, informamos que a utilização da plataforma BLL de pregões eletrônicos vem sendo utilizada pelo município desde a implantação do pregão na modalidade eletrônica, o que

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

até então tem demonstrado uma escola eficiente em si, além de oferecer suporte técnico de operacionalização.

A indignação das licitantes é sobre o elevado preço cobrado dos vencedores nas licitações, contudo, não é motivo para suspensão do certame, nem mesmo alteração da modalidade, pois ainda com a utilização de outras plataformas demandaria tempo e capacitação aos agentes e em especial a comissão julgadora do pregão.

Assim, a administração pública zela pelo interesse público, competitividade, eficiência e economia nas contratações, e o interesse público deverá prevalecer sobre os interesses do particular.

Sendo assim, a escolha entre da plataforma digital a ser utilizada é ato discricionário do administrador, desde que, cumpridas todas as exigências legais e analisadas a conveniência e a oportunidade caberá ao gestor a faculdade de escolha daquela que melhor satisfaça os interesses da gestão.

Ainda, restá consignar que a BLL assim como todas as demais empresas que prestam esse serviço de tecnologia é de confiabilidade para prestação dos serviços, ainda, todos os atos são públicos a todos os licitantes, bem como a sessão é aberta aos interessados da sociedade civil que desejar ter o conhecimento do processo, garantindo sempre a publicidade e a ampla transparência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões acima, conheço a petição impugnatória interposta pela empresa CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES - ME, inscrita no CNPJ n.º 27.519.759/0001-31, para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo-se incólume o edital.

Dê ciência à Impugnante.

Nobres, 19 de abril de 2023.


NADIR DA SILVA
Pregoeira